



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SECULT-GAB/PMC-SECULT-DC/PMC-SECULT-DC-CACHE

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 09 de dezembro de 2025.

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa MARCELO DE SENNE FALLEIROS 08148517894, inscrita no CNPJ nº 32.058.710/0001-69, representante legal do grupo Cantavento, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, para uma apresentação artística, sendo o valor unitário de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), totalizando o valor do cachê em R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), incluindo todas as taxas, tributos e ECAD. Cada apresentação terá a duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

Esta contratação terá validade a partir da emissão da Nota de Empenho e não possui natureza contínua, não sendo necessário prorrogá-la além da efetiva execução da apresentação.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1 Conforme cronograma:

NOME DO EVENTO	DATA	HORÁRIO DO EVENTO	LOCAL
Natal Encantado Feira de Barão	20 de dezembro de 2025	10h às 17h	Praça do Coco - Barão Geraldo

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 A seleção do profissional para participar do evento baseou-se em critérios de renome e reconhecimento público, consagração e expectativa do público desta região e estilo especificamente. Foram detectados presentes os aspectos de criatividade, técnica e profissionalismo, essenciais para uma apresentação de destaque.

O Estudo Técnico Preliminar, presentes nos autos deste processo, identificou a apresentação artística em tela como capaz de responder à expectativa pública e promover a diversidade artística na programação. Desta maneira, garante ao público *exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais*, valorizando os espaços públicos, sempre prezando pela segurança e acessibilidade. Por meio da consagração profissional perante a crítica especializada ou da opinião pública, o que torna inviável a competição, conforme art.74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação desta apresentação artística reforçará a qualidade e a importância do evento, proporcionando ao público uma experiência única e enriquecedora.

3.2 Release do artista; Com um repertório afetivo e interativo, o grupo vem se apresentando em escolas, espaços públicos, teatros, festivais e unidades do SESC e SESI, transformando o palco em um grande quintal de brincadeiras. Há 25 anos, o CantaVento navega pelo universo musical infantil brasileiro com uma proposta única: criar pontes sonoras entre gerações. Formado por músicos e educadores, o grupo não apenas se apresenta; convida o público — "gente pequena e gente grande" — a cantar junto, em uma experiência cênica que mistura música, expressão corporal, poesia e elementos do teatro de rua. O resultado são apresentações alegres e delicadas, que emocionam e divertem toda a família.

4. DESCRIÇÃO SOLUÇÃO

4.1 Os responsáveis pela execução da apresentação artística, bem como seus técnicos e toda equipe correlata, são obrigados a comparecer no local do evento de forma tempestiva, a fim de realizar os preparativos necessários, englobando a passagem de som, a montagem dos elementos cênicos, a produção de figurino e atividades similares. O horário de início e término da apresentação, determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deve ser rigidamente observado. Ademais, a apresentação artística deve estar em conformidade com a Classificação Indicativa previamente divulgada, abstendo-se de qualquer conteúdo que contrarie as restrições estabelecidas por tal classificação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. À contratada serão impostos os requisitos conforme estabelecido no artigo 74, parágrafo 2º da Lei Federal 14.133/2021:

- MEI: CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- MEI: CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MEI (CCMEI);
- MEI: CADASTRO DE CONTRIBUINTE;

- MEI: CPF, RG/CNH;
- MEI: COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- MEI: DOC. COM O Nº DA CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA EMPRESA;
- MEI: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- MEI: DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO;
- PJ: CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- PJ: ATO CONSTITUTIVO – CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO SE A EMPRESA FOR INDIVIDUAL, E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA; CASO NÃO TENHA CONTRATO SOCIAL, APRESENTAR CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA JUNTA COMERCIAL ONDE ESTÁ SEDIADA A EMPRESA. ESTATUTO E ATA VIGENTE EM CASO DE ASSOCIAÇÃO;
- PJ: CERTIDÃO SIMPLIFICADA SOLICITADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO / CERTIDÃO DE BREVE RELATO. EM CASO DE ME OU EPP APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA SOLICITADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE BREVE RELATO (QUANDO A EMPRESA FOR REGISTRADA SOMENTE NO CARTÓRIO);
- PJ: CPF, RG/CNH;
- PJ: COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- PJ: COMPROVANTE DO Nº DA CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA EMPRESA;
- PJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA EMPRESA - CÓPIA AUTENTICADA OU ORIGINAL EXTRAÍDA DA INTERNET, DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE NO MUNICÍPIO ONDE A EMPRESA ESTÁ SEDIADA; (CADASTRO MUNICIPAL BENS MÓVEIS);
- PJ: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- PJ: DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (PCD);
- PJ: DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO;
- PJ: CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO;
- PJ: CERTIDÃO EMITIDA QUANTO À AUSÊNCIA DE SANÇÕES APLICADAS À EMPRESA RAZÃO SOCIAL;
- PJ: CERTIDÃO EMITIDA QUANTO À AUSÊNCIA DE SANÇÕES APLICADAS À EMPRESA CNPJ;
- PJ: CONSULTA EM RELAÇÃO DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PELO CNPJ;
- PJ: CONSULTA AO CGU – PELO CNPJ;
- PJ: CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/CNIA;
- PJ: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- PJ: CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS;
- PJ: PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL;
- PJ: CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDOS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS;
- PJ: DECLARAÇÃO OU CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA;
- PJ: PROFISSIONALIDADE DO ARTISTA;
- PJ: PORTFÓLIO DO ARTISTA;
- PJ: CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA;
- PJ: 03 COMPROVANTES DE VALOR (MENOR PREÇO) - 03 COMPROVANTES DE VALOR COBRADO PELA EMPRESA, QUE DEMONSTREM QUE O VALOR PROPOSTO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É IGUAL OU SUPERIOR AO COBRADO PELA MESMA NO MERCADO (CÓPIA DE NOTAS FISCAIS);

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O modelo de execução do objeto adota uma prática comumente empregada no mercado, denominada show colocado, caracterizada por um preço global acordado entre o artista e a contratante. Nesse formato, o artista recebe o montante total e assume a responsabilidade por todos os custos associados ao espetáculo, englobando despesas como o transporte da equipe, eventuais custos trabalhistas, de alimentação, hospedagem e a liberação de direitos autorais junto ao sistema ECAD.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O Contratante, por meio do órgão gestor, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

7.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Termo de Referência.

7.5. O critério de medição do evento seguirá os procedimentos padrão de fiscalização e comprovação de realização do serviço contratado.

7.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8. 1. A condição de pagamento será 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria de Cultura e Turismo, que somente será emitida após a efetiva prestação de serviços;

8. 2. A Secretaria de Cultura e Turismo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

8. 3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria de Cultura e Turismo será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. Nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem conter cláusula de reajustamento de preços vinculada a índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, podendo inclusive adotar mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado. Todavia, analisando-se o presente caso, constata-se que a contratação tem por objeto apresentação artística de execução imediata e integral, sem caráter de continuidade ou prorrogação no tempo. Considerando a natureza da contratação de serviços artísticos, cujo objeto consiste na apresentação pessoal e de caráter singular do(a) artista ou grupo, não se aplica cláusula de reajuste periódico de valores durante a execução contratual, em observância ao disposto no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1 Por meio de procedimento devidamente estabelecido, a presente apresentação artística foi selecionada com base em sua notoriedade e comprovada capacidade técnica. A escolha do referido ato artístico decorreu de análise criteriosa de seu histórico de desempenho e expertise técnica, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas normativas pertinentes e objetivando assegurar a qualidade e adequação do evento em questão.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1 Preços unitários referenciais

10.1.1 O menor valor cobrado pela empresa MARCELO DE SENNE FALLEIROS 08148517894 para realização de apresentação no mercado artístico do grupo é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

10.2 Memórias de cálculo

10.2.1. Informamos ainda que não há Memória de Cálculo. A ausência de memória de cálculo se justifica pelo fato de se tratar de contratação de serviço singular, uno e indivisível, sobre o qual não é possível calcular o valor das partes integrantes cuja soma constituiriam o valor total do serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes ao presente contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, conforme dotação orçamentária a ser definida no processo de contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. 1. A contratante deverá:

12. 1. 1. Informar previamente o local, a data e o horário para a realização da apresentação artística;

12. 1. 2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

12. 1. 3. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições descritas neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. 1. São obrigações da contratada:

13. 1. 1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

13. 1. 2. Obedecer rigorosamente horários para execução dos serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

13. 1. 3. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

- 13. 1. 4.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado;
- 13. 1. 5.** Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 13. 1. 6.** Apresentar o repertório ao ECAD, para fins de liberação ou de recolhimento da taxa através de boleto bancário.
- 13. 1. 7.** O contratado obriga-se a encerrar sua apresentação musical impreterivelmente até 22:00 horas.
- 13. 1. 8.** O não cumprimento do disposto na cláusula 13. 1. 7, implicará na aplicação das penalidades previstas no item 14 e seus subitens.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por hora de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até a 4ª (quarta) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

14.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 14.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 14.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.4.2.** pagamento da multa;
- 14.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **14.4.**
- 14.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **14.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- 14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 14.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 14.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10.1.** O recurso de que trata o subitem **14.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento
- 14.12.** Em observância ao art. 96 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão conter cláusula de garantia de execução do objeto. Todavia, no presente caso, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a apresentação artística — serviço de natureza personalíssima e de execução imediata — não se aplica a exigência de prazo de garantia. O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização integral do espetáculo, condição que afasta a necessidade de previsão de garantia contratual.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES

- 15. 1.** Quaisquer informações poderão ser obtidas com o Departamento de Cultura, localizado na Avenida Anchieta nº 200, 15º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13085-608, telefone: (19) 2116-0524, e-mail: cache.cultura@campinas.sp.gov.br
- 15. 2.** A Secretaria de Cultura e Turismo reserva-se no direito de promover mudanças na agenda em decorrência de situações de força maior, conforme definidos no Código Civil. Cancelamentos informados com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos não implicará o pagamento da(s) atividade(s) prevista.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA FERNANDES PEREIRA, Assessor(a) Departamental**, em 10/12/2025, às 11:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL GUEDES RAPASSI, Diretor(a) de Departamento**, em 10/12/2025, às 11:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17111688** e o código CRC **4A2573B8**.